



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB 2022



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

ÍNDICE

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

DO FUNCIONAMENTO

- Das reuniões
- Da Ordem dos trabalhos e das discussões
- Das decisões e votações
- Da presidência e sua competência
- Dos membros do conselho e suas competências

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº.4.802 de 20 de outubro de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Macaé.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB ;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo ;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de Contas dos recursos do FUNDO, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V . Acompanhar, a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as Prestações de Contas referentes a esses Programas , formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; e



VI. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça ;Parágrafo único.O Parecer que trata o inciso IV deste artigo deverá se apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal,a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.802, de 20 de outubro de 2021. (NR)

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. Um representante dos professores das escolas públicas Sindicatos /ou Órgãos de Classes;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;(NR)
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado por entidade de estudantes secundaristas;(NR)
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

§1 º. Integrarão ainda o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, quando houver:

- I-2(dois) Representantes de organizações da Sociedade Civil;
- II- 1(um) representante das escolas de campo;

§2 º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3 º. Os membros do Conselho previstos no caput e no §1 º. deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §5 º. deste artigo, serão indicados até 20(vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores , da seguinte forma

§4º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o mandato seguinte. Inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo;



§ 5º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 6º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I-Titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais ou parentes até terceiro grau;

II- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

III. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;

IV. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.4º - A Secretaria do Conselho será exercida por funcionário do Quadro permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, nomeado em Portaria, com gratificação correspondente à referência função gratificada.

Parágrafo Único - São Atribuições do Secretário(a):

I- Superintende, administrativamente, os serviços da Secretaria;



II- Expedir, receber e organizar a correspondência, bem como manter atualizado o arquivo e a documentação;

III- Secretariar as reuniões do Conselho, auxiliando e prestando informações, quando solicitado;

IV- Organizar a pauta e a estrutura para as reuniões;

V- Elaborar relatórios e materiais para publicação;

VI- Realizar visitas às Escolas da Rede Municipal, acompanhando o Conselho;

VII- Cumprir as demais atribuições inerentes à função.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.5. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.(NR)

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.(NR)

Art.6º. As reuniões serão realizadas em 1ª convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho e em 2ª convocação, com qualquer número, podendo ser realizada, no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 minutos após o horário marcado para a 1ª convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.



Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:(NR)

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art.8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
(NR)

Art.9º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação,
I. O Presidente não poderá ter o direito ao voto de conselheiro.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas em Ata. (NR)

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais ou em separado, cabendo ao Presidente anunciar os resultados a critério do colegiado. (NR)

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º- Na ocorrência de voto em separado, a sua declaração deverá ser registrada em Ata, podendo o Conselheiro fundamentar seu posicionamento, que será anexado ao registro da sessão.



Da Presidência e sua Competência

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal. (NR)

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos. (NR)

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho: (NR)

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo Colegiado, comunicando e, posteriormente, colocando na ordem do dia; (NR)
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII. Dar publicidade a todas as deliberações do Conselho, após aprovação pelo Colegiado.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o Art. 11 da Lei nº. 2.905/2007 e de acordo com o Art.48 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (NR)

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;



III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e (NR)

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato; (NR)

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) intercaladas durante o ano. (NR)

Art. 16. Compete aos membros do Conselho: (NR)

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias de maneira respeitosa, garantindo a harmonia do trabalho ; (NR)

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho; (NR)

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; (NR)

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. (NR)

VI- Prestar informações sobre o exercício do seu mandato ao segmento que representa. (NR)



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. (NR)

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.905/2007

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Sempre que a legislação posterior alterar qualquer dispositivo referente à competência deste conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

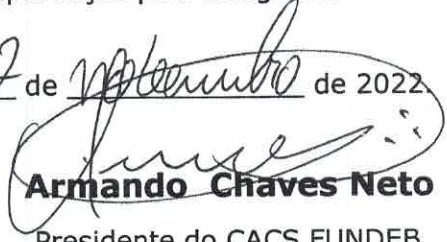


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art 25. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.

Macaé, 22 de setembro de 2022.


Armando Chaves Neto

Presidente do CACS FUNDEB

Macaé - RJ

Conselheiros:

Armando Chaves Neto

Mariana da Silva Duarte Pinto

Maria das Graças Rosa da Silva Moraes

Cinara Vieira da Silveira

Eder Pereira Peçanha

Rafaela Rangel da Silva

Rogge Esteves Perfetti

Cecília Angela Ribeiro dos Santos

Rosinéa Chaves de Figueiredo

Ana Cristina Duque Pareto

Karla Aguiar de Jesus Lahmann

Mariana Carvalho Fidélis

Rejane da Silva de Oliveira

Eliane Aparecida Silveira Alves

Isnard Drumond de Souza



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Aprovado na Assembléia Ordinária
realizado no dia

22/_11_/_2022_